



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 068/91

Espécie do Expediente "Cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social -

CONSABES - o Fundo de Saúde e dá outras providências".

Pr oponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / março / 19 91

Protocolado sob n.º 1759/fls. 39

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 26.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas.

Em sessão ordinária de 02.04.91 baixou às comissões de Justiça e Redação; Cultura e Assistência Social.

Em sessão ordinária de 09.04.91 foi adiada a sua votação. ④

Em sessão ordinária de 16.04.91 foi encaminhado novamente à Secretaria para aguardar o substitutivo da

Prefeitura. ④ Em 24.03.91 foi devolvido à Prefeitura conforme of. 069/91. ④

Em sessão ordinária de 21.05.91 foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ④

Em sessão ordinária de 29.05.91 baixou novamente às comissões competentes. ④

Em sessão ordinária de 04.06.91 o projeto e as emendas propostas foram aprovadas por unanimidade. ④

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 052 - CH/GAB

26 de Março de 1991

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 068/91, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - **CONSABES** - e do Fundo de Saúde.

Na medida em que as comunidades crescem os problemas em todas as áreas se acentuam, exigindo rápidas soluções, necessário se faz a criação de órgãos municipais, capazes de agilizar o processo de criação de alternativas que minimizem os referidos problemas. Assim, dentro desta ótica de que devam ser buscadas soluções locais para problemas locais, com participação dos segmentos da comunidade interessados no assunto, torna-se relevante a criação do **CONSABES** e do Fundo de Saúde.

Ao lado disto, há que considerar que a Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seu Art. 33 prevê que, para gestão dos recursos financeiros repassados pelo Sistema Único de Saúde - **SUS** -, os Estados e os Municípios deverão contar com Conselhos de Saúde.

A própria Lei Orgânica do Município, em seu Art. 80 e seguintes, disciplina a criação de Conselho Municipal de Saúde, ao mesmo tempo que, no Art. 3º, inciso V das Disposições Transitórias, estabelece prazo para criação dos mesmos.

Assim sendo, encaminhamos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei **068/91**, solicitando sua pronta análise e aprovação.

Cordialmente,

Dr. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.

PLE 068/1991 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D0B942DC9755F86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 068

cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - o Fundo de Saúde e dá outras providências.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I.

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - **CONSABES** - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O **CONSABES** é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete ao **CONSABES**:

- a) estudar e sugerir a solução para os problemas de Saúde e Bem-Estar Social, no âmbito do Município;
- b) assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, bem como os demais responsáveis por órgãos dedicados à Saúde e Bem-Estar Social no âmbito do Município;
- c) examinar os problemas e dificuldades surgidos nos assuntos de Saúde e Bem-Estar Social no âmbito Municipal, quando solicitado, sugerindo as soluções mais recomendáveis;
- d) estudar e opinar sobre o planejamento da Assistência Médico-Social prestada aos servidores municipais e

PL 068/1991 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019018





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

seus dependentes;

- e) manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e congêneres, visando à fixação de uma política de Saúde e Bem-Estar Social no âmbito municipal;
- f) solicitar a colaboração de entidades afins e manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de Saúde e Bem-Estar Social no âmbito do município;
- g) incentivar a realização de estudos, investigações pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- h) coligir e divulgar dados relacionados com a Saúde Pública e Bem-Estar Social;
- i) promover, após os estudos e investigações necessários, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social bem assim às que se ocupam da pesquisa científica nos campos da Saúde e do Serviço Social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados, para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- j) estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior;
- l) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Saúde e Bem-Estar Social no âmbito municipal, que lhe forem solicitados pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;
- m) elaborar seu Regimento.

Artigo 3º - O **CONSABES** compor-se-á de nove (9) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - três (3) representantes da Prefeitura Municipal, saber:
 - a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, o seu titular e seu assessor direto;
 - b) Um (1) representante do centro de Bem-Estar Social;

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019018 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755FF86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

II - Seis (6) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) Um (1) representante da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul; (ou o médico-chefe do Posto de Saúde de local);
- b) Um (1) representante do INAMPS;
- c) Um (1) representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA), no Município;
- d) Um (1) representante da Câmara Municipal;
- e) Um (1) representante da UNIMED Centro-Sul;
- f) Um (1) representante de Sindicato dos Trabalhadores com sede no Município.

§ 1º - As entidades com representação **CONSABES** apresentarão três (3) nomes, para cada uma das indicações, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução por uma vez.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais (ou órgãos públicos) serão indicados, com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos, a nível de Município.

§ 3º - O Presidente do **CONSABES** será eleito por seus membros, bienalmente.

Artigo 4º - O desempenho da função de membro do **CONSABES** será gratuito e considerado de relevância para o Município.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

Artigo 6º - Na administração do Fundo de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde observará os seguintes procedimentos:

PUE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

Artigo 7º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Saúde, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência da multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

Artigo 8º - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta LEI, no que couber.

Artigo 10º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 26 de Março de 1991.

Dr. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

068/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorece,
com a emenda proposta pela comissão
em anexo*

Sala das Comissões, em

04 de abril 91

Presidente

Relator

Soloh





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, propõe as seguintes emendas ao Projeto nº 068/91:

As alíneas "a" e "l" do artigo 2º, passam a ter a seguinte redação:

- a - Examinar os problemas e dificuldades surgidos nos assuntos de Saúde e Bem-Estar Social no âmbito Municipal, quando solicitado ou por iniciativa própria, sugerindo as soluções mais recomendáveis;
- l - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Saúde e Bem-Estar Social no âmbito Municipal, que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo;

ARTIGO 3º - As alíneas "a", "b" e "f" do inciso I, e o parágrafo 1º, passam a ter a seguinte redação:

- a - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou o médico-chefe da unidade sanitária local ou servidor da referida unidade, por ele indicado;
 - b - 01 (um) representante ... (ENAMP/ENSS)
 - f - 01 (um) representante dos Sindicatos dos trabalhadores, com sede no Município;
- § 1º As entidades com representação no CONSABES apresentarão 02 (dois) nomes, dentre os quais estará designado o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez.





107
Psm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 068/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL c/A EMENDA PROPOSTA EM ANEXO.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 069/91.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a devolução do Projeto nº 068/91, que trata da criação do CONSABES, para proceder a retificações julgadas necessárias ao aperfeiçoamento do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para enviar-lhe nossas

Atenciosas Saudações.

MÁRIO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ILMO. SR.

ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 104 / 1991

EM 23 / 04 / 91

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste atender a solicitação de Vossa Senhoria, constante do ofício nº 069/91, referente a devolução do projeto-de-lei nº 068, que "Cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - o Fundo de Saúde e da outras providências.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF nº 94/91

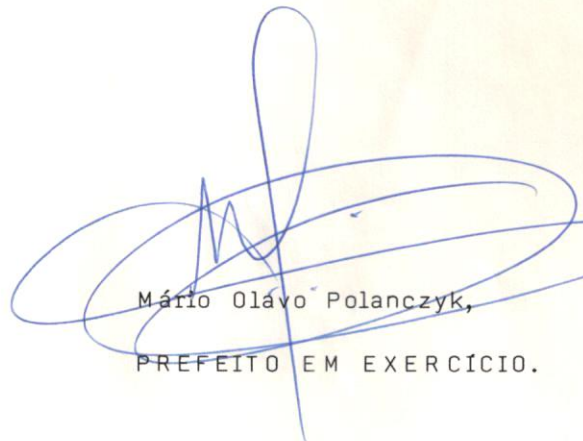
Guaíba, 08 de maio de 1991

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que estamos reapresentando, para a apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 068/91, que cria o Conselho Municipal Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - com as devidas alterações sugeridas pelos membros da Comissão encarregada de analisá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar-lhe nossas

Cordiais Saudações,



Mário Olávo Polanczyk,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
Presidente do Legislativo.

Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 068

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - **CONSABES** - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - **CONSABES** - órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde - **SUS** - em nível Municipal.

§ Único - O **CONSABES** é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete ao **CONSABES**:

- a) exercer fiscalização, normatização e gestão sobre a questão da saúde e bem estar social em nível municipal;
- b) analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- c) estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos da saúde em âmbito municipal;
- d) analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções à problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde e bem estar social;
- e) estudar e opinar sobre o planejamento da assistência médico-social prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes;
- f) aprovar e fiscalizar a Programação e Orçamentação da Saúde;
- g) manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e congêneres, visando a fixação de uma política de saúde e bem estar social no âmbito municipal;
- h) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar social.

fl. 012
m
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019018
PR E 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

ais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;

i) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem estar social;

j) promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupam da pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, cópia das atas com a relação dos contemplados para fins de lavratura dos decretos respectivos;

l) estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior;

m) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal;

n) proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

o) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem estar social no âmbito municipal, que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;

p) elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Artigo 3º - O **CONSABES** será integrado por 11 (onze) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei.

- 1) O Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;
- 2) Um (1) representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA), Município;
- 3) Um (1) representante escolhido entre os funcionários do INAMPS-Guaíba e Unidade Sanitária Estadual em Guaíba;
- 4) Um (1) representante da classe médica Guaibense;
- 5) Um (1) representante da Câmara Municipal;
- 6) Um (1) representante das Entidades prestadoras de serviços médicos (hospitais, laboratórios, ...);
- 7) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 8) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- 9) Um (1) representante da ACIGUA (Associação Comercial e Industrial de Guaíba);

1012
MA

PL 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

10) Um (1) representante da UAMG (União das Associações Municipais Guaibenses);

11) Um (1) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - As entidades com representação no **CONSABES** apresentarão dois (2) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, ao final deste período.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais ou (órgãos públicos) serão indicados, com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos a nível de Município.

§ 3º - O Presidente do **CONSABES** será eleito por seus membros, bienalmente.

§ 4º - A nomeação e posse dos integrantes do **CONSABES** será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a Legislação pertinente.

Artigo 4º - O desempenho da função de membro do **CONSABES** será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo proporcionar ao **CONSABES** todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômicas e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 08 de Maio de 1991

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
Prefeito Municipal em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As Comissões de Justiça e Redação e Cultura, Educação e Assistência Social, propõem as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 068:

- Suprimir a expressão "TÍTULO I" ;
- As alíneas "j", "n" e "o" do Artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

j) promover, após estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupam de pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fins de lavratura dos decretos respectivos;

n) proceder a gestão e a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

o) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem estar social no âmbito municipal, que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal;

- O parágrafo 1º do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As entidades ou grupos de entidades com representação no CONSABES apresentarão dois (02) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez, ao final deste período.

PL 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pdf/al/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 2º do Artigo 3º : Suprimir a palavra "ou" depois da ' palavra "governamentais".

- O § 3º do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No caso de representação de grupos de entidades, a escolha dos representantes será realizada através de reunião, convocada pelo Chefe do Executivo, onde as mesmas registrarão suas resoluções em ata, a qual fará parte da documentação de formação do CONSABES, indicando, dentre todos, um titular e um suplente.

- O parágrafo 3º do Artigo 3º passa a ser o 4º e assim, sucessivamente.

VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO

VER. WILSON BRIDI

VER. SOLON BARRETO

VER. HENRIQUE TAVARES

VER. CÍRIA BRAGA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 068 (REDAÇÃO FINAL)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - CONSABES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal,
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal.

§ Único - O CONSABES é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete ao CONSABES:

- a) exercer fiscalização, normatização e gestão sobre a questão da saúde e bem estar social em nível municipal;
- b) analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- c) estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde em âmbito municipal;
- d) analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções à problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde e bem estar social;
- e) estudar e opinar sobre o planejamento da assistência médico-social prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes;
- f) aprovar e fiscalizar a Programação e Orçamento da Saúde - PROS;
- g) manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e congêneres, visando a fixação de uma política de saúde e bem estar social no âmbito municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

- h) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- i) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem estar social;
- j) promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupam de pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- l) estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior;
- m) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal;
- n) proceder a gestão e a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- o) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem estar social no âmbito municipal, que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal;
- p) elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Artigo 3º - O CONSABES será integrado por 11 (onze) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei.

- 1) O Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;
- 2) Um (01) representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA), no Município;
- 3) Um (01) representante escolhido entre os funcionários do INAMPS - Guaíba e Unidade Sanitária Estadual em Guaíba;
- 4) Um (01) representante da classe médica Guaibense;
- 5) Um (01) representante da Câmara Municipal;

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

- 6) Um (01) representante das entidades prestadoras de serviços médicos (hospitais, laboratórios, ...);
- 7) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 8) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- 9) Um (01) representante da ACIGUA (Associação Comercial e Industrial de Guaíba);
- 10) Um (01) representante da UAMG (União das Associações Municipais Guaibenses);
- 11) Um (01) representante da Associação dos Funcionários Municipais.

§ 1º - As entidades ou grupos de entidades com representação no CONSABES apresentarão dois (02) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, ao final deste período.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais (órgãos públicos) serão indicados, com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos, a nível de Município.

§ 3º - No caso de representação de grupos de entidades, a escolha dos representantes será realizada através de reunião, convocada pelo Chefe do Executivo, onde as mesmas registrarão suas resoluções em ata, a qual fará parte da documentação de formação do CONSABES, indicando, dentre todos, um titular e um suplente.

§ 4º - O Presidente do CONSABES será eleito por seus membros, bienalmente.

§ 5º - A nomeação e posse dos integrantes do CONSABES será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a Legislação pertinente.

Artigo 4º - O desempenho da função de membro do CONSABES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo proporcionar ao CONSABES todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômico-financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta LEI no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 08 de Maio de 1991.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário de Administração

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 147 1991

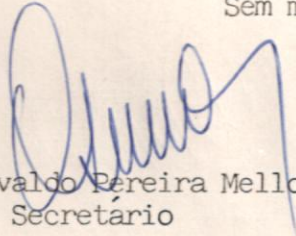
EM 06 / 06 / 91

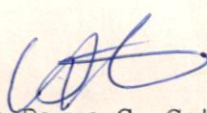
Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 068/91, que foi aprovado por unanimidade em sessão plenária de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente


Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.



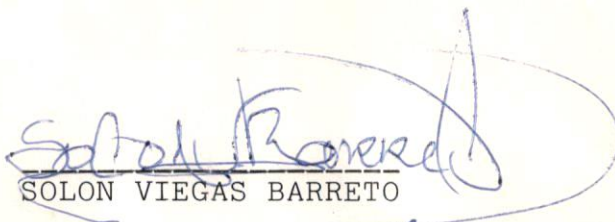


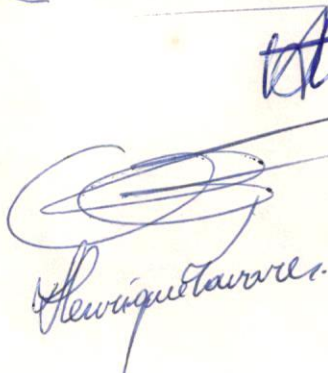
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

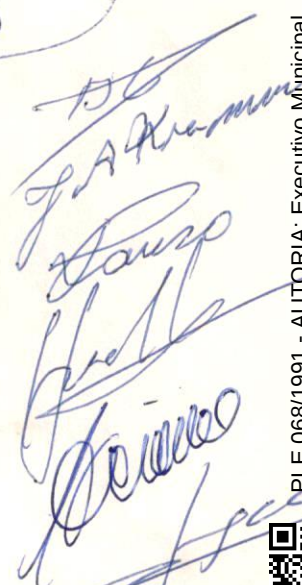
Guaíba, 20 de Maio de 1991.

Pela presente, na qualidade de líder do Governo nesta Colenda Câmara, venho requerer a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei nº 068-"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL-CONSABES, de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,


SOLON VIEGAS BARRETO


Henrique Amaral


J. A. Krumm

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 068

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável a alteração expressa
em folha anexa.*

Sala das Comissões, em

03/06/1991

[Signature]
Presidente

Sobor

[Signature]
Relator

PLE 068/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019018 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00DE71DC5AE3D05B942DC9755F86AE24





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

068/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL POR SEUS TRES MEMBROS
DE ACORDO COM AS EMENDAS EXPRESSAS
EM FOLHA ANEXA.

Sala das Comissões, em

03 junho 1991

Henrique Tavares
Presidente

Adri
Relator

Cirila Braga

